



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

Ofício Gabinete nº 109/2020

Lindoia, 04 de Junho de 2020.

Exmo. Sr.

MARCELO BUENO LOIOLA

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal

N E S T A

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 28/2020, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura trata de abrir um valor do **Crédito Adicional Suplementar** que será coberto com recursos financeiros de **Excesso de Arrecadação por Expectativa de Receita** no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), oriundos da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS**, visando a Reforma da escola Municipal EMEF Iracema de Souza Freitas, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo Seção I – Processo: 546/2020 Convênio: 256/2020 – datado de 04 de Junho de 2020, conforme anexo.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA ESPECIAL**.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia



PROTOCOLO GERAL 227/2020
04/06/2020 - Horário: 16:58
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 28/2020

Autoriza a abertura de crédito adicional
suplementar, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM - Prefeito
Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - Estado de São Paulo, usando de suas
atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor,
a abrir, um **crédito adicional suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da
Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 300.000,00 (Trezentos mil
reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo às seguintes
classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

0206 DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCACAO – DE

020601 ENSINO FUNDAMENTAL

44.90.51 - 12 361 0016 1028 0000

Reforma E Ampliação De Escolas

Obras e Instalações

Recurso Estadual

R\$ 300.000,00

Art. 2º - O valor do **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior, será
coberto, com recursos financeiros de **Excesso de Arrecadação por Expectativa de Receita** no
valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), **oriundos da SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM
MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS** visando a Reforma da escola
Municipal EMEF Iracema de Souza Freitas, conforme publicação no Diário Oficial do Estado
de São Paulo – Poder Executivo Seção I – Processo: 546/2020 Convênio: 256/2020 – datado de
04 de Junho de 2020, conforme anexo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 04 de Junho de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei
Complementar nº 101/2000.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o
Projeto de Lei nº 28/2020, que Autoriza a abertura de
crédito adicional suplementar, e que o mesmo possui
adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o
Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do projeto não
causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de
2.020.

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindoia,
aos 04 de Junho de 2020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-

art. 3º, inciso XIV da Portaria lamspe 11/2015, e ainda por ter a alta "c" na Consolidação das Leis do Trabalho, sujeitando-se às penalidades constantes dos artigos 4º da Portaria lamspe e da CLT.

Portaria lamspe - 16, de 2-6-2020

O Superintendente do lamspe.

Considerando a necessidade de realizar os procedimentos destinados à constituição da Comissão de Residência Médica (CRM) do Hospital do Servidor Público Estadual - Hospital Moacyr de Oliveira (HSR-MO) do lamspe, para o exercício 2020-2021, conforme estabelece o Regulamento Interno da Residência Médica;

Considerando o cenário mundial de pandemia da Covid-19 declarado pela Organização Mundial da Saúde e orientações do Ministério da Saúde para diminuição no tráfego de pessoas e para se evitar aglomerações, resolve:

Artigo 1º - Prorrogar até o dia 31-8-2020 a constituição da Comissão de Residência Médica (CRM) estabelecida pela Portaria lamspe 27, de 31-5-2019, passível de 1 (uma) prorrogação por igual período.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICO-AMBUATORIAL

Extrato de Contrato

Itelco Termo Aditivo da Prorrogação do Contrato Decanal lamspe 001/2015, Processo lamspe 13.205/2014, celebrado entre o lamspe e Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual e ao INL - Administração e Locação de Imóveis Ltda.

Processo lamspe 13.206/2014

Contrato Decanal lamspe 001/2015

Conveniente: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual.

Constituintes: INL Administração e Locação de Imóveis Ltda.

Objeto: Locação de imóvel onde será instalado o Ceama de Santos.

Município: Santos

Data da Assinatura do Contrato: 30-04-2020

Data do Vencimento: 30-04-2027

Valor Estimado Mensal do Contrato: R\$ 16.417,60

Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 491.528,00

Vigência: 30 meses a contar da data da assinatura do contrato.

CASA MILITAR

Resolução CMIL 17-618 - Cepdec, de 29-5-2020

Regulamento o art. 3º do Dec. Est. 64.849-2020, e das providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil, consolidando o Dec. Est. 64.849-2020, atualizado pelo Dec. Est. 63.506-2019, e pelo Dec. Est. 64.589-2019.

Considerando o conteúdo no artigo 3º do Decreto Estadual nº 64.849, de 6 de março de 2020, que autoriza a Casa Militar, do Gabinete do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC, a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, visando ao aparelhamento dos órgãos municipais de proteção e defesa civil, e das providências correlatas, resolve:

Artigo 1º - Define como elegíveis para a execução do Decreto Estadual nº 64.849, de 6 de março de 2020, os seguintes equipamentos:

I - balão inflável;

II - gerador elétrico;

III - holofote com torre de iluminação;

IV - kit de combate a incêndio;

V - tenda;

VI - manta térmica;

VII - veículo caminhonete pickup 4x2 adestrada;

VIII - veículo caminhonete pickup 4x4 adestrada.

Artigo 2º - O Município deverá comprovar a existência de:

I - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMDEC, instituída mediante ato normativo municipal, do órgão congêner;

II - espaço físico adequado para o armazenamento de equipamentos de ajuda humanitária, na hipótese de ocorrência de desastres; e

III - realização de treinamentos ou exercícios simulados de desastres com ou sem a participação da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Artigo 3º - Caberá aos municípios paulistas conterem adequado destinação aos equipamentos enviados pelo Estado, bem como a cura com os custos fixos e variáveis dos bens móveis empregados nas ações de proteção e defesa civil, observados as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 4º - A assinatura no convênio dependerá da existência de recursos financeiros próprios da Casa Militar ou provenientes de emendas parlamentares.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 13º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 15º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 16º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 18º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 22º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 23º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 24º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 25º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 26º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 27º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 28º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 29º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 30º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 31º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 32º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 33º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 34º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 35º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 36º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 37º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 38º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 39º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 40º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 41º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 42º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 43º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 44º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 45º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 46º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 47º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 48º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 49º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 50º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SORSCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 03-06-2020

Convenio: 25/2020

Parcer Jurídico: 02/2020

Participantes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE LAJÃO

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 400.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51-01 - Transferências a Municípios - Equipamentos e Material Permanente, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SORSCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 03-06-2020

Convenio: 24/2020

Parcer Jurídico: 02/2020

Participantes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE JAUPEVA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 1.300.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SORSCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 03-06-2020

Convenio: 24/2020

Parcer Jurídico: 02/2020

Participantes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE JAUPEVA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 600.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SORSCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 03-06-2020

Convenio: 24/2020

Parcer Jurídico: 02/2020

Participantes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE JAUPEVA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 300.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SORSCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 03-06-2020

Convenio: 24/2020

Parcer Jurídico: 02/2020

Participantes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE JAUPEVA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 300.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SORSCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 03-06-2020

Convenio: 24/2020

Parcer Jurídico: 02/2020

Participantes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE JAUPEVA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 300.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SORSCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 03-06-2020

Convenio: 24/2020

Parcer Jurídico: 02/2020

Participantes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE JAUPEVA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 300.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SORSCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 03-06-2020

Convenio: 24/2020

Parcer Jurídico: 02/2020

Participantes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE JAUPEVA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 300.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SORSCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 03-06-2020

Convenio: 24/2020

Parcer Jurídico: 02/2020

lção Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SORSCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 03-06-2020

Convenio: 25/2020

Parcer Jurídico: 02/2020

Participantes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS PAULISTA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de construção de reservatório de água.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 300.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SORSCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 720 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 03-06-2020

Convenio: 25/2020

Parcer Jurídico: 02/2020

Participantes: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIO DE COLINA

Objeto: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para obras de infraestrutura urbana.

Valor: O valor do presente convênio, de responsabilidade do Estado, é de até R\$ 490.000,00 e o excedente de responsabilidade da prefeitura.

Recursos: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Programa Articulação Municipal, da dotação orçamentária do corrente exercício da SORSCMENG.

Prazo: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 7



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

CONVÊNIO Nº /2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS, E O MUNICÍPIO DE LINDÓIA.

Aos dias do mês de de 2020, o Estado de São Paulo, por intermédio de sua **Secretaria de Desenvolvimento Regional**, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, combinado com o Decreto nº 64.059, de 1º de janeiro de 2019 e do despacho publicado no DOE de de 2020, doravante designado ESTADO, e o Município de LINDÓIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.678.000/0001-83, neste ato representado pelo seu Prefeito LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para reforma da Escola Municipal "Iracema de Souza Freitas", situada na Praça Getúlio Vargas, s/nº, bairro Centro, de acordo com o correspondente plano de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Desenvolvimento Regional, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

Processo SDR 2020/00546



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

- a) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos repassados;
- b) supervisionar a execução integral do objeto do presente convênio, de responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "d" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos recursos financeiros, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Desenvolvimento Regional.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 426.794,06 (quatrocentos e vinte e seis mil setecentos e noventa e quatro reais e seis centavos) dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de responsabilidade do ESTADO e o restante de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em parcela única, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade com Decreto n.º 64.757 de 24 de janeiro de 2020, e Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do Estado, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.18 - Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2928.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SDR/SCMENG, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO onerarão a natureza de despesa nº 449051.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na aquisição objetivada neste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na aquisição objetivada neste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de **720** dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não
Governamentais

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, de de 2020.

MARCO VINHOLI
Secretário de Desenvolvimento Regional

IVANI VICENTINI
Subsecretária de Convênios com
Municípios e Entidades não
Governamentais


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito do Município de
LINDÓIA

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
RG:
CPF:

2.  _____
NOME: Branda Damascio
RG: 55 353 287-2
CPF: 632.544 622 54

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia:
Fis.:
SDR/SCMENG